

outras instituições possibilitam o acesso a recursos adicionais, beneficiando tanto os estudantes quanto suas famílias e fortalecendo a atuação conjunta diante de desafios socioemocionais e educacionais. Essas parcerias também podem auxiliar as escolas a lidar com questões complexas, como trauma, desafios socioeconômicos ou estressores familiares. Transtornos mentais identificados devem ser tratados no escopo do sistema de saúde, que possui a infraestrutura, os profissionais e os recursos necessários e adequados.

3. Considerações Finais

As estratégias para atuar em aspectos essenciais que contribuem com uma cultura de promoção de saúde e bem-estar na escola são diversas e se complementam. As escolas precisam ser apoiadas e valorizadas pela sua comunidade para poderem zelar por sua missão educativa e de construção de cidadania para a boa convivência, numa perspectiva que assegure que todos os estudantes possam aprender. Seus profissionais e gestores devem fortalecer os espaços de aprendizagem e, ao mesmo tempo, promover a convivência empática, acolhedora, inclusiva e impulsionadora de crescimento e desenvolvimento dos melhores potenciais de seus estudantes.

As escolas também cumprem papel essencial quando contribuem na identificação e apoio a alunos que estejam enfrentando sensação de desengajamento e/ou sofrendo com preconceitos, *bullying*, ou outras situações que afetam seu bem-estar. Para cumprir este papel, a preparação da comunidade escolar e a integração entre professores, direção, pais ou responsáveis, comunidade onde está inserida, além da estrutura gestora da rede de ensino, são essenciais.

Para apoiar a ação do corpo de professores e orientadores pedagógicos, é necessário oferecer módulos de educação continuada e atividades voltadas à criação de um ambiente escolar que promova pertencimento, identificação de sinais precoces de sofrimento emocional e formas de encaminhamento eficazes em situações que pareçam mais agudas. Em casos de maior gravidade, a abordagem intersetorial é indispensável e os pais ou responsáveis devem conduzir o estudante aos cuidados e acompanhamento necessários. Acesso a equipes multiprofissionais de apoio, incluindo matrículamento com especialistas, pode oferecer maior segurança às equipes pedagógicas das escolas.

Outro aspecto que merece destaque é a necessidade de integrar o uso de recursos digitais ao processo de aprendizagem e, ao mesmo tempo, promover oficinas voltadas ao uso saudável das redes sociais, cidadania digital, além de promover a supervisão positiva das atividades pedagógicas online. Estas estratégias combinadas contribuem para reduzir o sentimento de impotência e sobrecarga dos professores e da escola, estimulando uma atuação efetiva no que está ao alcance da instituição.

É preciso, também, reconhecer limitações variadas, estruturais, financeiras e até socioculturais, para cumprir as expectativas apresentadas nesta Indicação. Cada escola, e seu Conselho, dentro da rede onde está inserida, deve avaliar suas prioridades e traçar um plano de ações e metas. A partir deste plano, a busca por parcerias estratégicas com serviços externos, incluindo serviços de saúde, instituições de educação superior, organizações não-governamentais, entre outras, contribui para a efetiva abordagem das necessidades específicas dos alunos como grupo, ou de algum aluno em particular. Esta articulação pode se materializar por meio da construção de protocolos consensuais de encaminhamento, relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento das ações implementadas, com indicadores definidos pelos interessados e colaboradores das ações. A escola desempenha um papel fundamental na formação dos indivíduos e na consolidação dos valores sociais, atuando como um dos pilares da estruturação da sociedade. Contudo, para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, é imprescindível que haja uma colaboração estreita entre diversos atores – famílias, comunidades, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. A escola, por si só, não tem condições nem deve suprir todas as demandas e desafios do processo educativo. O compartilhamento desta responsabilidade com parcerias e trabalho conjunto apoia a ideia da educação como um bem da coletividade. Por outro lado, sem a presença e o comprometimento das escolas, muitas das transformações sociais e do desenvolvimento integral dos indivíduos não seriam possíveis. É fundamental reconhecer que, ao mesmo tempo em que a escola necessita de apoio e articulação com outros setores, ela é indispensável para a promoção do bem-estar e da saúde dos estudantes, para que possa formar cidadãos críticos, conscientes e capazes de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Esta Indicação buscou oferecer reflexões e recomendações respeitando as diferenças e as necessidades de cada contexto escolar, sem perder de vista a complexidade do tema. O desenvolvimento de protocolos de ação mais específicos deve ser abordado dentro da realidade de cada rede, considerando os recursos internos e externos à instituição e as possibilidades de parcerias intersetoriais.

São Paulo, 10 de março de 2025.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral

Relatora

a) Cons^a Ghislaine Trigo Silveira

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole

Relatora

a) Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 2025.

Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

-

ANEXO

REFERÊNCIAS

AMARAL NUNES, C. . A. ; VINHA, T. P. ; CAMPOS, S. B. Processos responsivos no desenho, implementação e avaliação de programas na área da melhoria da qualidade da convivência escolar. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 26, n. esp.3, p. e022099, 2022. DOI: 10.22633/rpge.v26iesp.3.16960. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/16960>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BERA. Mobile phones in schools: Impact on achievement. 2024. [<https://www.bera.ac.uk/blog/mobile-phone-bans-in-schools-impact-on-achievement>]. BÖTTGER T, Zierer K. To Ban or Not to Ban? A Rapid Review on the Impact of Smartphone Bans in Schools on SocialWell-Being and Academic Performance. Educ. Sci. 2024, 14, 906. [<https://www.mdpi.com/2227-7102/14/8/906#:~:text=Smartphone%20bans%20have,studies%20and%20effects>] Acesso 4/jan/2024.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução N° 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: [<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-information/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>] Acesso em 29/dez/2024.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei 16.279, de 08 de julho de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. [<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>] Acesso 02/jan/2025.

_____. Fundo de Desenvolvimento da Educação. Plano Estadual de Educação PEE/SP Relatório de Monitoramento. [<https://www.fde.sp.gov.br/pagepublic/Interna.aspx?codigoMenu=324>] Acesso 2/jan/2025.

FELISONI DD, Godoi AS. Cell Phone Usage And Academic Performance: An Experiment. Computers & Education. 2018, 117: 175-187.

HAIDT J. A Geração Ansiosa. Companhia das Letras. 2022.

INSTITUTO AME SUA MENTE. Ame sua Mente na Escola. 2023 [<https://www.amesuamente.org.br/>] acesso 28/dez/2024.

LEE, Albert; LO, Amelia; LI, Queenie; KEUNG, Vera; KWONG, Amy. Health Promoting Schools: An Update. Applied Health Economics and Health Policy (2020) 18:605-623.

MOTTA, Pierre Cerveira; ROMANI, Patrícia Fasolo. A educação socioemocional e suas implicações no contexto escolar: uma revisão de literatura. Psicol Educ 2019; 49:49-56. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752019000200006. Acesso em: 12 mar. 2025.

NEW SOUTH WALES GOVERNMENT. Education. 2024. [<https://education.nsw.gov.au/news/latest-news/mobile-phone-ban-improves-learning--concentration-and-socialisat>] Acesso 4/jan/2025.

OCDE. Students, digital devices and success OECD Directorate for Education and Skills. 2024. [https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/05/students-digital-devices-and-success_621829ff9e4c0624-en.pdf] Acesso 2/jan/2025.

OCDE. Schools as hubs for social and emotional learning – Are schools and teachers ready? 2023. [https://www.oecd.org/en/publications/schools-as-hubs-for-social-and-emotional-learning_f6d12db7-en.html] Acesso 04/jan/2025.

STEIN DJ, Szatmari P, Gaebel W, Berk M, Vieta E, Maj M, de Vries YA, Roest AM, de Jonge P, Maercker A, Brewin CR, Pike KM, Grilo CM, Fineberg NA, Briken P, Cohen-Kettenis PT, Reed GM. Mental, behavioral and neurodevelopmental disorders in the ICD-11: an international perspective on key changes and controversies. BMC Med. 2020 Jan 27;18(1):21.

UNESCO. Global education monitoring report, 2023: technology in education: a tool on whose terms? [<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385723>] Acesso 4/jan/2025.

WHO. Mental Health. [<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response>] Acessado 28/dez/2024.

_____. Health promoting schools. 2024. https://www.who.int/health-topics/health-promoting-schools#tab=tab_1.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(*) www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

PORtaria CEE-GP 69/2025

Portaria CEE-GP 69, de 12/03/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 12/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Belmiro do Nascimento João e Norian Marranghelo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, da FATEC Carapicuíba, do Centro

Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE-PRC-2024/00139.

Parágrafo Único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 171/2019, 145/2016 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORtaria CEE-GP 70/2025

Portaria CEE-GP 70, de 12/03/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 12/03/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Designar as Especialistas Sílvia Cristina de Oliveira Quadros e Vanessa Regina de Oliveira Martins para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Licenciatura em Letras / Libras, solicitado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi", com vistas a instruir o Processo CEE-PRC-2024/00219.

Parágrafo Único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, as Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 154/2017, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007 e 18/2002.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As referidas Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORtaria CEE-GP 71/2025

Portaria CEE-GP 71, de 12/03/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 12/03/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Designar as Especialistas Camila Cristina Bortolozzo Ximenes de Souza e Rita de Cássia Ietto Montilha para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional, solicitado pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com vistas a instruir o Processo CEE-PRC-2024/00244.

Parágrafo Único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, as Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007 e 06/2002.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As referidas Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria Pedagógica

Despacho do Coordenador de 12/03/2025

Indeferindo o recurso apresentado e mantendo, à vista do contido nos autos do Processo SEI nº 015.00027544/2025-15, a decisão de indeferimento proferida pela Diretoria de Ensino Região Jales, na Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 110, publicada em DOE de 2/1/2025, retificada em DOE de 3/1/2025, ao pedido de autorização de funcionamento na Rua Nove nº 1906, Vila Rodrigues, Jales, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (6º Ano), e na Av. Francisco Jalles nº 1593, Centro, Jales, com oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (7º ao 9º ano) e Ensino Médio, junto do Colégio Ivoni Fuster Soler, mantido por Marine Instituição de Ensino Ltda.ME, CNPJ nº 07.052.659/0001-30.

Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Departamento de Alimentação Escolar

Centro de Logística de Distribuição

Portaria Nº 66/2025, de 06 de março de 2025.

Portaria Nº 66/2025, de 06 de março de 2025.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 083/DAESC/2025 – Aquisição de peito de frango em cubos congelado (IQF) – Lote 1 – Processo Licitatório SEI: 015.00385815/2023-84 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00163186/2025-03:

I – Gestor: Fabiano Pitombeira Martins, RG nº 43.889.187-9, cargo Assessor Técnico III;

II – Gestor Substituto: Isabella Mendes Andreo RG nº 52.275.773-X, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável CENUT Osanilda da Silva Melo Nascimento, RG nº 75.169.695-8, cargo Diretor Técnico II;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Nayla Veríssimo Neves

Coordenadora

CISE

Portaria Nº 67/2025, de 06 de março de 2025.

Portaria Nº 67/2025, de 06 de março de 2025.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 084/DAESC/2025 – Aquisição de peito de frango em cubos congelado (IQF) – Lote 2 – Processo Licitatório SEI: 015.00385815/2023-84 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00163224/2025-10:

I – Gestor: Fabiano Pitombeira Martins, RG nº 43.889.187-9, cargo Assessor Técnico III;

II – Gestor Substituto: Isabella Mendes Andreo RG nº 52.275.773-X, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável CENUT Osanilda da Silva Melo Nascimento, RG nº 75.169.695-8, cargo Diretor Técnico II;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Nayla Veríssimo Neves

Coordenadora

CISE

Portaria Nº 70/2025, de 06 de março de 2025.

Portaria Nº 70/2025, de 06 de março de 2025.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 009/DAESC/2025 – Aquisição de carne suína (pernil) em iscas congelada (IQF) – Lote 1 – Processo Licitatório SEI: 015.00385870/2023-74 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00163239/2025-88:

I – Gestor: Fabiano Pitombeira Martins, RG nº 43.889.187-9, cargo Assessor Técnico III;

II – Gestor Substituto: Isabella Mendes Andreo RG nº 52.275.773-X, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;